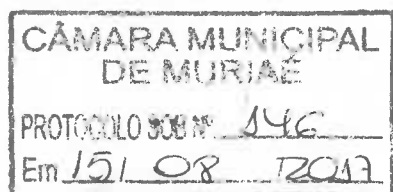




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2017



Dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Popular para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé decreta:

Art. 1º – Cria espaço Cultural Popular para realização de feiras de artesanatos, no espaço onde funciona o Coreto da Praça João Pinheiro.

Parágrafo Único - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesanato está contida na Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 2º – O Espaço Cultural Popular será coordenado pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, em parceria com o sindicato que os representem, federação e associações ligadas a grupos de artesões.

Art. 3º - A FUNDARTE ficará incumbida de fazer o cadastramento dos artesões, que poderão comercializar suas mercadorias, após expedição, pela Prefeitura Municipal de Muriaé, do alvará de funcionamento.

Art. 4º – O Espaço Cultural Popular fará parte do calendário cultural e turístico do Município de Muriaé.

Art. 5º – Para realizar feiras e exposições a que se refere ao Espaço Cultural Popular do Município de Muriaé, os locais projetados especialmente para a realização de feiras e exposições deverão possuir manual de normas e procedimentos relativo à segurança na montagem, realização e desmontagem de feiras, o qual deverá ser apresentado a todos os responsáveis pela realização dos eventos em suas dependências.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Artesão a isenção do pagamento das taxas municipais de fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

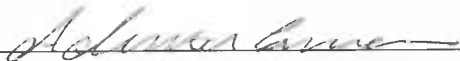
Pág. - 2

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições nacionais, públicas ou privadas, o oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica para o fomento à classe.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.


ADEMAR CAMERINO

Vereador

